



# Congresso Nacional

MPV 735

00047

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva  Substitutiva  Modificativa  Aditiva  Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016:

*“Art. XX O art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:*

*Art. 23. ....*

*§ 3º As autorizações e permissões serão outorgadas às Cooperativas de Eletrificação Rural pelo prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente.*

*§ 4º Todas as outorgas editadas até a vigência desta lei deverão ser adequadas ao prazo e as condições definidas no § 3º. (NR).*

### JUSTIFICAÇÃO

As cooperativas e os associados, desde 1941, cientes das dificuldades e do abandono do meio rural, no acesso à energia elétrica e por estarem ao lado e vivendo as dificuldades dos produtores, na sua grande maioria pequenos agricultores que vivem ou sobrevivem da agricultura familiar (80%), tem procurado amenizar as dificuldades existentes (secas – safras agrícolas dizimadas – crises econômicas – dificuldades de financiamentos e outros), porém as cooperativas estão limitadas a restrições legais e da agência reguladora Aneel.

Assim uma forma e factível, em auxiliar as cooperativas no desenvolvimento do meio rural e em benefício do pequeno agricultor e da agricultura familiar é atender a proposta de alteração da legislação, pois a

CD/16765.23607-43



# Congresso Nacional

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

existente é voltada para grandes empresas e não para pequenos agentes, como as cooperativas.

É vasta a legislação que diz que o cooperativismo deve ser apoiado e incentivado. O artigo 174, § 2º, da Constituição Federal, diz que: (Art. 174 - § 2º - *A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo*) e bem como a Lei 8.171/1991 (Art. 94 - *Inciso I - atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços*)

*Vemos, pois na edição desta MP 735/2016, a oportunidade de ser feita justiça com as 68 cooperativas de eletrificação rural, que a duras penas, com o suor de seus associados e as suas expensas, há 75 anos levam energia ao meio rural brasileiro, para mais de 3 milhões de brasileiros.*

As áreas de atuação das cooperativas nunca foram atrativas às concessionárias de energia, pelos seus elevados custos de construção, operação e manutenção destes sistemas elétricos. Tanto isto é verdadeiro que o Governo Federal em 2004 criou o Programa “Luz Para Todos”, para levar energia a mais de 10 milhões de brasileiros no campo.

As concessionárias de energia, atuando a mais de 50 anos, tiveram seus contratos renovados com o compromisso de melhorarem a qualidade da prestação dos serviços, as cooperativas sempre tiveram qualidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, tanto isto é verdadeiro que nos 2(dois) últimos anos (2014 e 2015), quando a ANEEL incluiu as cooperativas na sua pesquisa anual de qualidade – Índice Aneel de Satisfação do Consumidor (IASC/Aneel), entre as 63 concessionárias e as 38 cooperativas, a primeira concessionária aparece somente após a 15ª cooperativa. DETALHE – A pesquisa Aneel foi feita somente nas áreas urbanas, se fosse feita, também, nas áreas rurais a

CD/16765.23607-43



# Congresso Nacional

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva  Substitutiva  Modificativa  Aditiva  Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

diferença seria muito maior, em prol das cooperativas.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2016.

Assinatura:

CD/16765.23607-43